



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - PROCESSO: 0239.005869/2023-28

Objeto: objeto a contratação de empresa especializada em para contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de propaganda para atender o Conselho Regional De Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO

Trata-se o presente de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.260.502/0001-75**, com sede na rua **João Goulart, 1706**, na cidade de **Porto Velho/RO**, neste ato representada pelo Sr. **MELQUI FILETTI MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº **573.750 SSP/RO**, CPF/MF nº **517.940.392-87** interposta contra o Edital do certame supramencionado.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 8.666/93 é quem dita as normas à modalidade de concorrência, no entanto, esta expõe com relação à impugnação ao edital: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.”

Quanto à previsão em edital, o item 6 do instrumento convocatório prevê as devidas regras para impugnação: “6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

- I - O cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;
- II - A licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Assim, o recebimento dos pedidos de impugnação é tempestivo.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Alega, a Impugnante, que no edital existe ausência de um briefing detalhado e de especificações claras sobre o tipo de campanha publicitária a ser desenvolvida neste certame. Vejamos:

“Constata-se a ausência de um briefing detalhado e de especificações claras sobre o tipo de campanha publicitária a ser desenvolvida neste certame. A falta dessas informações cruciais compromete significativamente a capacidade das agências concorrentes de elaborar propostas que atendam às reais necessidades e expectativas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA. Sem um entendimento claro dos objetivos, público-alvo, mensagens-chave e o tom da comunicação desejada, torna-se praticamente impossível propor soluções de comunicação eficazes e alinhadas com os objetivos institucionais do Conselho. Por tal motivo, solicito formalmente a inclusão no edital de um briefing detalhado contendo informações claras e precisas sobre:

- O tipo de campanha a ser desenvolvida;
- Os objetivos específicos da campanha;
- O público-alvo que se deseja atingir;
- As mensagens-chave que devem ser comunicadas;
- O tom da comunicação pretendido.

Acredita-se que a inclusão dessas informações é fundamental para garantir a igualdade de condições a todos os participantes, permitindo que as propostas sejam desenvolvidas de forma mais assertiva e alinhada às expectativas do CONSELHO. Adicionalmente, considerando a importância dessas informações para a elaboração de propostas adequadas, solicita-se a reabertura do prazo para apresentação de propostas após a inclusão do briefing detalhado no edital, garantindo assim que todas as agências tenham a oportunidade de rever e ajustar suas propostas com base nas novas informações fornecidas.”

A empresa em questão também apresentou impugnação no tocante a entrega de propostas técnicas.

“2º - Esclarecimento e Impugnação.

Falhas Identificadas e Justificativas para Impugnação: Ausência de Pontuação para Cada Quesito e Sub-quesito: A falta de clareza na pontuação que será atribuída para cada quesito e sub-quesito impede que as agências compreendam completamente como suas propostas serão avaliadas. Isso prejudica a preparação de uma proposta focada nos aspectos mais valorizados pelo Conselho, comprometendo a objetividade e a justiça na seleção da melhor oferta.

Forma de Entrega da Proposta de Preços: A ausência de instruções claras sobre a forma de entrega da proposta de preços pode gerar desentendimentos e inconsistências na apresentação das propostas. Este detalhamento é essencial para garantir que todas as propostas sejam entregues e recebidas de maneira padronizada, facilitando a sua análise comparativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

Apresentação e Elaboração da Proposta de Preços: Não definir a tabela de sindicato ou referencial de preços a ser utilizado na elaboração da proposta de preços deixa um vácuo importante no edital, podendo resultar em propostas que não estejam em conformidade com as práticas de mercado ou que se baseiam em premissas diferentes, afetando a equidade entre os participantes.

Ausência de Limites Percentuais de Descontos Baseados em Tabela Referencial A definição de limites percentuais de descontos é crucial para assegurar que as propostas sejam competitivas e justas. A falta de referência a uma tabela de sindicato ou outro referencial de mercado impede que as licitantes calculem seus preços de maneira padronizada, o que pode levar a discrepâncias significativas nas propostas apresentadas, prejudicando a avaliação justa e equitativa das mesmas.

Julgamento da Proposta de Preços: A falta de critérios claros para a análise da proposta de preços impede que as agências entendam como seus preços serão avaliados em relação aos serviços propostos. Isso pode levar a uma competição desigual, onde não fica claro se o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de ambos será o fator determinante na escolha. Diante das incongruências observadas, solicitamos a impugnação dos itens mencionados e buscamos um pronunciamento formal sobre as medidas que serão tomadas para corrigir as falhas identificadas no edital. Reiteramos que a implantação dessas medidas é crucial para garantir a transparência, a justa concorrência e a conformidade legal do processo licitatório, preservando os princípios que norteiam a administração pública.”

É o relatório.

III. CONCLUSÃO

No tocante à impugnação de número 1 _ ausência de briefing:

- 1) Julga procedente o anexo do referido documento “briefing” ao edital que será retificado.

No tocante à Impugnação de nº 2:

- 1) Ausência de Pontuação para Cada Quesito e Sub-quesito:

Julgo procedente o pedido e será objeto de inserção dos itens no edital.

- 2) Forma de Entrega da Proposta de Preços:

Julgo procedente e será objeto de retificação do edital.

- 3) Apresentação e Elaboração da Proposta de Preços.

Julgo procedente e será objeto de retificação do edital.

- 4) Julgamento das Propostas de Preço.

Julgo procedente e será objeto de retificação do edital.

A presente resposta e recurso serão disponibilizados em inteiro teor no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - <https://www.crearo.org.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS SILVA

MATRÍCULA 360

ANA DO SOCORRO SIQUEIRA BORGES

MATRÍCULA 151

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CREA/RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RO

CERTIFICADO

Documento: Anexo (T-F9B9)

Certificado de assinatura gerado em **22/02/2024, 14:59**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-F9B9** e o código CRC **CCB456DC**.

ASSINATURAS



Ana do Socorro Siqueira Borges, Gerente, 22/02/24 às 14:18
CPF 421.***.***-00, IP 172.68.18.125, autenticação por usuário e senha.



Francisco de Assis de Medeiros Silva, Pregoeiro(a), 22/02/24 às 14:59
CPF 696.***.***-68, IP 172.68.19.17, autenticação por usuário e senha.